

**DECRETO N° 3483  
DE 09/05/2019**

Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na forma que especifica.

José Bento Felizardo Filho, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que o Art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece que compete aos Municípios definir regras específicas quanto ao disposto em art. 9º e na Seção II do Capítulo III;

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Caconde, o Sistema de Informações ao Cidadão - SIC, que se constitui de um canal de comunicação para acesso às informações públicas, originadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluídos, os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O serviço de acesso às informações públicas no âmbito deste município será realizada no Paço Municipal junto ao Setor Próprio, o qual contará com um serviço de informação ao cidadão composto por funcionários capacitados para atender, orientar e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações atinentes a Administração Pública municipal direta ou indireta, sendo responsável pelo recebimento e protocolo dos documentos e requerimentos pertinentes à Administração Direta, devendo prestar atendimento e orientação aos interessados quanto ao acesso às informações e informar sobre a tramitação do processo ou, ainda, esclarecer sobre o procedimento relativo ao documento solicitado.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:



- I - nome completo do requerente;
- II - número de documentos de identificação inválida;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico e eletrônico do requerente, podendo esse optar por outro meio para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**§ 1º** - Os pedidos deverão, preferencialmente, ser feitos mediante protocolo físico ou por meio eletrônico, cujo link de acesso ficará disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Caconde (<http://www.caconde.sp.gov.br>).

**§ 2º** - O pedido por meio eletrônico será feito mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico.

**§ 3º** - Finalizado o preenchimento do formulário, o interessado receberá o número correspondente, para fins de acompanhamento do pedido.

**Art. 4º** - A análise do pedido caberá as respectivas diretorias da Prefeitura do Município de Caconde com atribuições para atuar na área correspondente ao assunto demandado.

**Parágrafo único** - Os Departamento da Prefeitura do Município de Caconde deverão observar o disposto no § 3º do art. 1º, no âmbito de sua atuação.

**Art. 5º** - As informações disponíveis serão fornecidas de imediato aos interessados, sendo que, no caso de impossibilidade de acesso imediato, caberá à Coordenadoria de Comunicação Social, dentro do prazo de 20 (vinte) dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- III - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, bem como a possibilidade de interposição de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará ou;
- IV - comunicar que não possui a informação e indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**§ 1º** - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**§ 2º** - O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir da data do recebimento do pedido de informações pela Coordenadoria de Comunicação Social.

**Art. 6º** - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:



I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados ou;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Art. 7º** - Não será autorizado o acesso à informação total ou parcialmente sigilosa.

**§ 1º** - São considerados informações e documentos sigilosos:

I - aqueles relativos à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

II - aqueles obtidos em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;

III - aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, previstos no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 2º** - Para fins de fixação das categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos da Prefeitura do Município de Caconde na classificação dos documentos produzidos, será observado o disposto nas normas federais pertinentes, no que couber.

**§ 3º** - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa.

**§ 4º** - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**Art. 8º** - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direito fundamentais.

**Parágrafo único** - Nesse caso, o requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 9º.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** - Do despacho proferido em grau de recurso, no âmbito da Administração Direta, caberá um segundo recurso, dirigido ao Prefeito, que deliberará em 5 (cinco) dias.

**§ 3º** - Verificada a procedência das razões de recurso, será determinado ao departamento que adote as providências para liberação do acesso à informação ao interessado.

**Art. 10** - O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

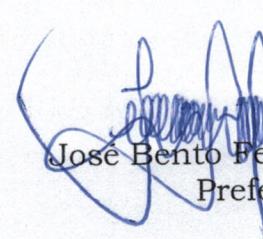
**Art. 11** - Fica criado, no âmbito da Prefeitura do Município de Caconde, um Grupo Técnico de Trabalho, com atribuições para dirimir dúvidas sobre a aplicação deste Decreto e propor medidas que aperfeiçoem os sistemas eletrônicos de transparência ativa da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - O Grupo Técnico de Trabalho de que trata o caput deste artigo será composto por representantes de todas as Diretorias Municipais, que serão designados mediante Portaria.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 09 de maio de 2019.



José Bento Felizardo Filho  
Prefeito

Registrado e Publicado neste gabinete em 09/05/19.  
Notificado os interessados na data supra mencionada